



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 267/94

(autoriza o Poder Executivo a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. M^ºRIO ANTONIO PINHEIRO, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;
 - II - assinar com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste Artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;
 - III - abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras;
- § Único - a cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a execução de obras de infra-estrutura urbana e de construção civil.

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, aos 24 de março de 1994.

MÁRIO ANTONIO PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em local
próprio, na data supra.

Andréia de Moraes - Secretária